

Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 794/2014

(Gabinete do Prefeito)

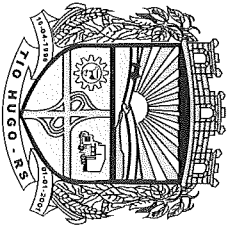
Cria cargos e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio

Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

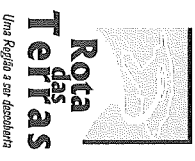
Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme tabela abaixo descrita, o Cargo de Professor de Português; o cargo de Professor de Artes; e, o Cargo de Professor de Inglês – Nível I, todos com carga horária de 20 horas, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| DENOMINAÇÃO | CARGA HORARIA SEMANAL | Nº. DE CARGOS |
|-------------------------------|-----------------------|---------------|
| PROFESSOR DE PORTUGUÊS | 20 | 02 |
| PROFESSOR DE ARTES | 20 | 01 |
| PROFESSOR DE INGLÊS – NÍVEL I | 20 | 01 |

Art. 2º. As contratações serão realizadas em caráter administrativo, pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo Único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para os mesmos cargos, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 3º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Plano de Carreira do Magistério e legislação pertinente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão as por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unidade: 08 – FUNDEB;

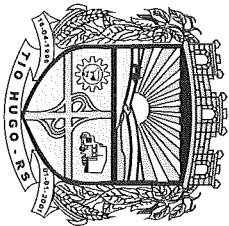
Função: 12 – Educação;

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 00101 – Educando com qualidade;

Atividade: 2076 – Manutenção do Ensino Fundamental – 60%;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de fevereiro de 2014.

VERNO ALDAIR MULLER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NELSON ROGÉRIO DAPPER

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.